

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ****MENSAGEM Nº 224/2011**

Maringá, 29 de dezembro de 2011.

**VETO Nº 876/2012**

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 9.123, de 08 de dezembro de 2011, de autoria do Vereador Dr. Sabóia, que dispõe sobre a promoção de eventos realizados em chácaras ou clubes no Município por pessoas jurídicas, legalmente constituídas para esse fim.

Em que pese a relevância do interesse contido na proposição apresentada por esta Casa Legislativa, ao Prefeito cabe analisar a legalidade e o interesse público existente.

Segundo o artigo 1º, o objetivo da proposição é autorizar a promoção de festas em chácaras ou clubes do Município, em que haja cobrança de ingresso, somente por pessoa jurídica.

Considerando a legislação caseira, para realização de eventos no Município, tanto o promotor do evento, seja ele pessoa física ou jurídica, quanto o local onde se processará o evento, devem atender uma série de exigências: seja urbanística, tributária, ambiental; sem contar a aplicação da legislação federal e estadual no que pertine.

Neste esboço, aproveitando os dizeres do parecer proferido pela Secretaria de Interesses Institucionais – SEREI, o projeto não previu pagamento dos tributos devidos, não estabeleceu horários de funcionamento, tampouco condicionou os eventos à apresentação dos seguintes documentos:

Exmo. Sr.

**MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

**NESTA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**



1. Laudo de viabilidade;
2. Laudo do meio ambiente;
3. Laudo de Licença sanitária;
4. Laudo do Setran;
5. Requerimento/Declaração fiscal e Tributária para a realização de eventos, devidamente preenchido e assinado com reconhecimento em cartório;
6. Retirar guias de recolhimento de ISS próprio e de terceiros;
7. TAC – termo de ajustamento de conduta do 5º Grupamento de Bombeiros de Maringá-Paraná;
8. Taxa de segurança – FUNRESPOL – 9ª Subdivisão de Polícia localizado;
9. Comunicação de realização do evento ao 4º Batalhão de Polícia Militar.

Além dos documentos e exigências acima enumerados, a legislação municipal pode, ainda, estabelecer outras exigências conforme o caso concreto.

Verifico na proposição que a única exigência estabelecida é a disponibilização de sistema de segurança na entrada da chácara ou do clube e agentes de segurança em número condizente com a capacidade de lotação do evento. Então aquelas exigências não são aplicáveis ao caso em exame? Significa que teremos no Município duas situações – eventos promovidos por pessoa jurídica e eventos promovidos por pessoa física - tratados de forma desigual, ofendendo de pronto o princípio constitucional da isonomia.

Ademais, ao estipular que somente pessoa jurídica, legalmente constituída para o fim, possa promover eventos em “chácaras ou clubes”, está claramente excluindo os demais promotores de eventos, pessoas físicas, “impedindo o exercício da atividade por outras pessoas que queiram exercer a atividade, o que viola, em tese, o princípio da livre concorrência e estabelece vedação indevida ao exercício da atividade econômica”.

Por fim, constato ainda que a proposta em seu art. 1º, § 1º, não define qual a capacidade de lotação do local e não determina quem a definirá, já que a norma não propõe qualquer regulamentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

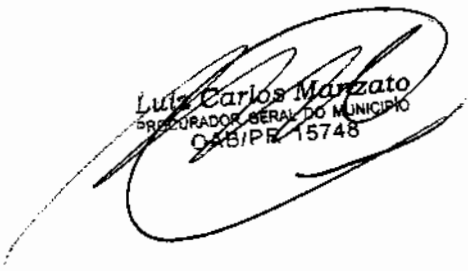


Desta forma, mesmo reconhecendo a importância da iniciativa, por uma questão jurídica e de interesse público, ao Prefeito não resta outra alternativa senão oferecer o VETO TOTAL ao projeto ora apresentado.

Sendo assim, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**SILVIO MAGALHÃES BARROS II**  
Prefeito Municipal

  
Luiz Carlos Marzato  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/PR 15748